



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

092

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 101/2022.

Senhor Presidente

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna,

Ibiúna, 08 de dezembro de 2.022.

Venho à presença de Sua Excelência apresentar o Projeto de Lei nº 101, que em sua ementa “Altera a Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Ibiúna” que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Lei.

A presente propositura tem como objetivo atualizar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura promovendo modernização em seus dispositivos, a fim de garantir maior eficiência a sua execução, bem como realizar adequações necessárias quanto aos dispositivos legais de operacionalização de Fundos Municipais.

Cabe destacar ainda, que em decorrência da promulgação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Lei nº 14399/2022 (Lei Aldir Blanc 2), ambas normas legais de apoio à Cultura em nível nacional, os Municípios deverão ter efetivados e implantados os seus Fundos Municipais de Cultura em nível nacional, os Municípios deverão ter efetivados e implantados os seus Fundos Municipais de Cultura para que possam receber os recursos da união previstos na nova legislação.

Dessa forma, o projeto ora apresentado vem suprir as necessidades deste município a fim de atualizar a Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, que institui a política municipal de incentivo fiscal à cultura e por consequência, o Fundo de Projetos Culturais, assegurando assim, o direito de pleitear os recursos federais do Fundo Nacional de Cultura – FNC, que serão repassadas aos municípios ainda no neste exercício de 2022.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 258

Recebido em 08 de 12 de 2022

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

Exmo. Sr.

Paulo Cesar Dias de Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE 12 DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

258

PROJETO DE LEI N° 101.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Ibiúna.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica modificado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º-** [...]”

§3º- O Poder Executivo fixará, anualmente, na Lei Orçamentária o valor que deverá ser usado como incentivo fiscal que não poderá ser inferior à 0,5% (meio por cento), do orçamento destinado à Difusão Cultural no Município de Ibiúna”. [NR]

Art.2º- Passa a vigorar com nova redação o artigo 4º e os seus parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015:

“Art.4º- Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – composta por 2 (dois) representantes da administração municipal e 2 (dois) representantes do Setor Cultural, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, bem como avaliar e autorizar o valor do recurso financeiro que será atribuído a cada projeto cultural.

§1º- Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural, de reconhecida notoriedade na área, os quais terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não sendo permitida a apresentação de projetos pelos componentes durante o período de mandato. [NR]

[...]

§4º- Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas colegiadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem seus mandatos. [NR]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.3º- Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015:

"Art.5º- [...]"

Parágrafo Único- A apresentação do projeto cultural à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, prevista no caput deste artigo, será regulamentada mediante a publicação de Edital específico para tal fim. [NR]

Art.4º- O artigo 12 da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12- Fica autorizada a criação de um Fundo de Projetos Culturais – FPC – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de fomentar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no artigo 3º, através de Incentivo Direto ao empreendedor cultural". [NR]

Art.5º- Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 13 da Lei Municipal 2015, de 16 de julho de 2015.

"Art.13- [...]"

VIII- Valores recebidos em função da cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e artístico, bem como a concessão de espaços culturais do município à iniciativa privada". [NR]

Art.6º- A Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do Artigo 13-A, com a seguinte redação:

"Art.13-A- A gestão do Fundo de Projetos Culturais – FPC, será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de sua Divisão de Cultura.

§1º- O gestor do fundo será obrigatoriamente o titular da pasta de Cultura e Turismo, ou o Diretor da Divisão de Cultura, nomeado mediante ato do Chefe do Executivo.

§2º- São atribuições do Gestor do Fundo de Projetos Culturais:

I- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

II- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;

III- Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à plena execução do Plano Municipal de Cultura;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

JSS

IV- Submeter à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o disposto na presente Lei e o Plano Municipal de Cultura;

V- Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI- Movimentar, juntamente com o Servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito”.

Art.7º- As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito do Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2015
DE 16 DE JULHO DE 2015.**

"Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Ibiúna, e dá outras providências."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Ibiúna o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas física e jurídica domiciliadas no Município.

§1º- O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento autorizado pelo Executivo;

§2º- Os portadores de certificados poderão utilizá-los para o pagamento de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§3º- O Poder Executivo fixará, anualmente, na Lei Orçamentária o valor que deverá ser usado como incentivo cultural que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) e não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU em cada exercício.

§4º- O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal de que trata esta lei nos seus impostos em atraso.

Art.2º - Para os efeitos desta lei entende-se ser:

I- empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Ibiúna, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II- incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN e IPTU, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;

III- Doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art.3º- Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

- I- produção e realização de projetos de música e de dança;
- II- produção teatral e circense;
- III- produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI- produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII- preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII- construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
- IX- concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- X- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- XI- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art.4º- Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – integrada por 3 (três) representantes do setor cultural e por 3 (três) representantes da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, bem como para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural

§1º- Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não será permitida a apresentação de projetos pelos componentes durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação de até 2 (dois) anos após o término deste.

§2º- Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§3º- A convocação da assembleia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos sediados no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios das administração direta.

§4º- Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

§5º- Os membros da Comissão não receberão qualquer remuneração, seja a que título for, sendo considerado de relevante interesse público.

§6º- Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem destes.

Art.5º- Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

Art.6º- Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art.7º- Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade, para a sua utilização de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidas mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis a correção do imposto.

Art.8º- A Secretaria Municipal de Finanças receberá da Secretaria Municipal de Cultura todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins da renuncia fiscal instituídas por esta Lei nos termos do regulamento.

Art.9º- O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, seja por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, além das sanções penais cabíveis.

Art.10- É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Art.11- As entidades de classe representativa dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 12- Fica autorizada a criação de um Fundo de Projetos Culturais – FPC – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

Art. 13- Constituirão recursos financeiros do FPC:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

89

- I- dotações orçamentárias;
- II- valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III- saldos finais das contas correntes e os resultados das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente o artigo 9º desta lei;
- IV- contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- V- doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país e no exterior;
- VI- valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VII- outras rendas eventuais.

Art.14- Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contar de sua vigência.

Art.15- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.16- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

FABIO BELLO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de Julho de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretario de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

11/2

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 258 de 2022

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 258 de 2022 que “Altera a Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Ibiúna, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de atualizar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura promovendo modernização em seus dispositivos, a fim de garantir maior eficiência a sua execução, na operacionalização de Fundos Municipais, alterações a saber: Conforme o artigo 1º. da proposição fica modificado o parágrafo 3º. do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015. Conforme o artigo 2º. da proposição passa a vigorar com nova redação o artigo 4º. e os seus parágrafos 1º. e 4º. da Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015. Conforme o artigo 3º. da proposição fica acrescido o parágrafo único ao artigo 5º. da Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015. Conforme o artigo 4º. da proposição o artigo 12 da Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015 passa a vigorar com nova redação. Conforme o artigo 5º. da proposição fica acrescido o inciso VIII ao artigo 13 da Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015. Conforme o artigo 6º. da proposição a Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015 passa a vigorar acrescida do Artigo 13-A, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme aponta o artigo 7º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e Educação, Cultura e



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

(Signature)
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Esporte quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois as atualizações na Lei Municipal de Incentivo à Cultura tem o objetivo de promover a modernização de seus dispositivos legais de operacionalização de Fundos Municipais, para que possa receber recursos da União previstos na Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº. 195/2022 e Lei Aldir Blanc 2 – Lei nº. 14399/2022, suprindo as necessidades do município de Ibiúna, e, assegurando o direito de pleitear recursos federais do Fundo Nacional de Cultura – FNC.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13
DEZEMBRO DE 2022.**

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

Antônio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Marmeiro Cardoso de Oliveira
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Armelino Moreira Junior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

Ronie Von Pires de Oliveira
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luz Fernando de Góes Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

Geraldo Flávio Amaro
GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Armelino Moreira Júnior
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE

Fausto José Alves Dourado
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
MEMBRO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 253 de 2022 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 254 de 2022 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 255 de 2022 que “Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 256 de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 257 de 2022 que “Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 258 de 2022 que “Altera a Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Ibiúna, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 259 de 2022 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências correlatas.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 260 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando a necessidade de autorizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de

Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visa corrigir as perdas inflacionárias, proporcionando maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como aos inativos e profissionais do magistério;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando que a revisão dos subsídios dos Agentes Políticos em índice equivalente à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, do período acumulado de outubro de 2021 a outubro de 2022, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais de Ibiúna, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando a necessária autorização legislativa visando retirar a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarar Bem de Uso Dominical o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao KM 57, Bairro Votorantim, Ibiúna – SP., com área total de 1.049,71 m² e área construída de 233,40 m², avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com a autorização para alienação na forma da Lei de Licitações, e no caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, que possui antiga escola atualmente desativada, sendo que a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem;

Considerando a necessidade de atualizações na Lei Municipal de Incentivo à Cultura que tem o objetivo de promover a modernização de seus dispositivos legais de operacionalização de Fundos Municipais, para que possa receber recursos da União previstos na Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº. 195/2022 e Lei Aldir Blanc 2 – Lei nº. 14399/2022, suprindo as necessidades do município de Ibiúna, e, assegurando o direito de pleitear recursos federais do Fundo Nacional de Cultura – FNC.;

Considerando a necessária autorização legislativa visando criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais do Turismo no Município da Estância Turística de Ibiúna, e, com a aprovação desta Lei Ibiúna estar se atualizando perante a legislação Estadual e Nacional, possibilitando a modernização das ações institucionais sobre o turismo do município com vistas a alavancar nossa pontuação no ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo criado pela Lei Complementar nº. 1261/2015 que será revisado no próximo ano;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total R\$ 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) para reforço das dotações do Gabinete do Prefeito; Assessoria de Governo; Assessoria Administrativa; Secretaria de Finanças; Lançamento e Fiscalização; Agricultura e Abastecimento; Ensino Fundamental; Fundo Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb; Núcleo Administrativo; Divisão de Turismo; Atenção Básica; Assessoria Técnica de Esporte e Lazer; Núcleo Administrativo – Promoção Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; Habitação; Indústria, Comércio e Emprego; Comando da Guarda Municipal; Assistência a Pessoa com Deficiência; e Licitações e Compras; sendo que a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial no valor de 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) das dotações orçamentárias diversas da despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Aposentadorias, Res. Remuneração, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Obras e Instalações, Outros Servs. Terceiros - PJ, Material de Consumo, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Contratação por Tempo Determinado, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa fazer frente as despesas com a folha de salários e segunda parcela do 13º. salário das Secretarias Municipais, e parcela final de transporte escolar;

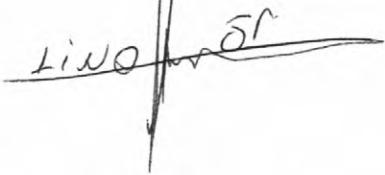
Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Dante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei n°s 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259 e 260 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.



Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR



Lino



Lucas Borba
Vereador MDB



Jorge



Antônio



Volnei



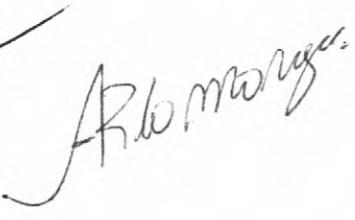
Aladim
Vereador
(15) 99797.9843



LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR



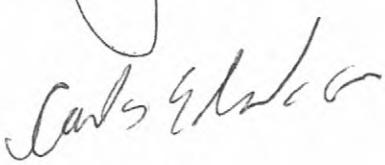
Fausto Dourado



Arlomar



Lucas Borba
Vereador MDB



Carlos Góes



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Jf/b

AUTÓGRAFO DE LEI N° 224/2022

“Altera a Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Ibiúna.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modificado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- [...]”

§3º- O Poder Executivo fixará, anualmente, na Lei Orçamentária o valor que deverá ser usado como incentivo fiscal que não poderá ser inferior à 0,5% (meio por cento), do orçamento destinado à Difusão Cultural no Município de Ibiúna”. [NR]

Art. 2º- Passa a vigorar com nova redação o artigo 4º e os seus parágrafos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015:

“Art.4º- Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC – composta por 2 (dois) representantes da administração municipal e 2 (dois) representantes do Setor Cultural, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, bem como avaliar e autorizar o valor do recurso financeiro que será atribuído a cada projeto cultural.

§1º- Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural, de reconhecida notoriedade na área, os quais terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, não sendo permitida a apresentação de projetos pelos componentes durante o período de mandato. [NR]

[...]

§4º- Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas colegiadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem seus mandatos. [NR]

Art. 3º- Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015:

“Art.5º- [...]”

JP

A *P*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

01/07

Parágrafo Único- A apresentação do projeto cultural à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, prevista no caput deste artigo, será regulamentada mediante a publicação de Edital específico para tal fim. [NR]

Art. 4º- O artigo 12 da Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12- Fica autorizada a criação de um Fundo de Projetos Culturais – FPC – vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de fomentar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no artigo 3º, através de Incentivo Direto ao empreendedor cultural". [NR]

Art. 5º- Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 13 da Lei Municipal 2015, de 16 de julho de 2015.

"Art.13- [...]"

VIII- Valores recebidos em função da cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e artístico, bem como a concessão de espaços culturais do município à iniciativa privada". [NR]

Art. 6º- A Lei Municipal nº 2015, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do Artigo 13-A, com a seguinte redação:

"Art.13-A- A gestão do Fundo de Projetos Culturais – FPC, será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de sua Divisão de Cultura.

§1º- O gestor do fundo será obrigatoriamente o titular da pasta de Cultura e Turismo, ou o Diretor da Divisão de Cultura, nomeado mediante ato do Chefe do Executivo.

§2º- São atribuições do Gestor do Fundo de Projetos Culturais:

I- Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

II- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;

III- Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à plena execução do Plano Municipal de Cultura;

IV- Submeter à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o disposto na presente Lei e o Plano Municipal de Cultura;

DR

A.

BB



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

016

V- Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;

VI- Movimentar, juntamente com o Servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito".

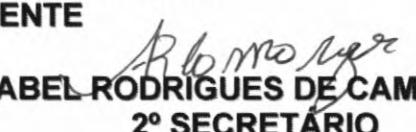
Art. 7º- As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2022.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 471/2022

Ibiúna, 14 de dezembro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 224/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 101, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 258 de 2022 que “Altera a Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*Recebido em 15/12/2022
Khenelly*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 258 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 258 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 258 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 258 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 258 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 224/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 471/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral